

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

*Contrato nº 188/2021*

**Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions  
HOSPITAL DE OLHOS**

**CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL**

**Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominada:**

O Município de Barra Funda -RS, pessoa jurídica de direito público CNPJ : 94.704.004\0001-02, com sede na Avenida 24 de Marco, 735, Centro, CEP: 99.585-000, Barra Funda - RS, neste ato representado pelo prefeito municipal Marcos André Piaia, brasileiro, RG: 8087391473 CPF 007.871.510-50, residente e domiciliado na RS 569, km 30, Centro, Barra Funda -RS.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS - HOSPITAL DE OLHOS DyógenesAuido Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representada por seu Presidente JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Rua Benjamin nº 540 Aptº 501 portadora da RG. 8012080548 inscrito no CPF sob o nº 347.152.900-49 de ora em diante denominado simplesmente de Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de Barra Funda - RS encaminhada por intermédio da secretaria da saúde.

**Parágrafo Único** - O Município através da secretaria de saúde de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames, terapias e cirurgias) utilizadas mensalmente, não existindo cota mensal mínima e / ou máxima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 1.631/2015 do Ministério da Saúde na área de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e as demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

Fica disponibilizado ao município, consultas, exames, terapia e cirurgias oftalmológicas

**CONFERIDO**  
Data *30/10/2021*  
*Nelsi Backes*

**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA-RS**  
*Volnei de Oliveira*  
Secretaria Municipal de Saúde

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido pela entidade que a partir de **01.02.2018**o valor da fixado para ( Tabela Social ) é de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** Exames de diagnose conforme a Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº. 1.286 de 26.10.93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subseqüente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO**

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º– A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA**

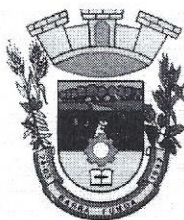
O município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO tem a vigência de (12 ) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**



MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA-RS  
Volnei de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício "Declaração de Serviços Prestados" bem como a relação de valores repassados ao hospital no o respectivo período.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido em 31 de março do ano subsequente a data limite para entrega da "**Declaração de Serviços Prestados**", tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das "Fundações" em cumprimento da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGALIDADE**

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁREA DE COBERTURA**

O presente convênio destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de Barra Funda -RS a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados apresentar o encaminhamento da secretaria de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ANUÊNCIAS**

Assinam o presente contrato como testemunhas o Sr. Celio Re, Secretario de Administração do Município de Barra Funda - RS, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas administrador do Hospital de Olhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Marcos André Piaia  
Prefeito Municipal

Passo Fundo, 28 de Abril de 2021.

Janeça Maria Martins Pinto  
Presidente

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas  
Administrador- Hospital de Olhos

Celio Ré  
Secretario de Administração Barra Funda